



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PORTEIRA N° 021/2017.-

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, em especial no tocante às horas extras, e dá outras providências.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o que preceitua o art. 7º, item XIII, combinado com o art. 39, § 3º da Constituição Federal, bem como atendendo às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT farão uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os ocupantes do emprego e cargo público de Advogado e Diretor Jurídico cumprirão uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, na forma do art. 20, da Lei Federal nº 8906/94.

Art. 3º. O ocupante do emprego público de Assessor de Imprensa cumprirá uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na forma do art. 303 da CLT.

Art. 4º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal é das 8h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. O servidor que trabalhar em horário diferenciado ao do funcionamento normal da Câmara deverá formular requerimento por escrito ao Presidente, protocolado na Secretaria.

Art. 5º. Só serão feitas horas extras no expediente normal pelos servidores com devida autorização da Presidência, sempre com antecedência, e apresentando-se a justificativa, não podendo ultrapassar 40 horas/mês, sendo limitado a 2 (duas) horas extras diárias, conforme art. 59 da C.L.T.

§ 1º. Para as horas extras trabalhadas excedentes solicitadas e/ou autorizadas pelo Presidente farão parte do banco de horas, para serem retiradas em horas/folgas, em momento oportuno.

§ 2º. Os servidores deverão agendar seus dias de compensação na Escala de Folgas de cada funcionário, ou através de requerimento feito à Presidência da Câmara, com, no mínimo, dois dias de antecedência.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 6º. O registro de ponto poderá ocorrer nove minutos antes do horário fixado e nove minutos depois.

Art. 7º. Se o servidor se esquecer de registrar seu ponto em qualquer dos horários de entrada, saída, entrada de almoço e retorno, será descontado o período não registrado.

Art. 8º. As normas desta Portaria não se aplicam ao Assessor Parlamentar que está subordinado ao Vereador que o indicou.

Art. 9º. Os Vigilantes Patrimoniais ficam sujeitos a escala de trabalho de 12X36 conforme a Resolução nº 159 de 8 de junho de 2011.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 006, de 13 de janeiro de 2016.

Registre-se e afixe-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de fevereiro de 2017


VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente



Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral